



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2022

INSTITUI O PROGRAMA “SELO
EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no município de Campinas o programa “Selo Empresa Amiga dos Animais”, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 2º - O pedido de concessão do selo referido no caput deste artigo será encaminhado ao órgão competente pelo solicitante, em formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para descrição das atividades realizadas em prol dos animais.

§ 1º - O órgão competente será responsável por:

I – realizar a avaliação do pedido de concessão;

II – expedir parecer; e

III – em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

§ 2º – A pessoa jurídica que possuir o Selo instituído no caput deste artigo poderá utilizá-lo para fins de divulgação, desde que informado a data de validade do selo, podendo estampá-lo nas dependências do seu estabelecimento e/ou nas embalagens e materiais de promoção e propaganda de seus produtos e serviços.

Art. 3º – A concessão certificado “Selo Empresa Amiga dos Animais” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos seus beneficiários.

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.
perminiomonteiro@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PERMINIO MONTEIRO DA SILVA.
Documento Nº: 156684-9972 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=156684-9972>



CMCPR020202191

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Art. 4º – Os critérios relativos à certificação, serão estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2022.

Permínio Monteiro
PSB

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.
perminiomonteiro@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PERMINIO MONTEIRO DA SILVA.
Documento Nº: 156684-9972 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=156684-9972>



CMCPR0202202191

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de reconhecer as ações positivas em prol dos animais realizadas por pessoas jurídicas, sejam empresas, entidades, instituições ou órgãos, privadas ou públicas, que atuam no município de Campinas, apresento o Projeto de Lei “Selo Empresa Amiga dos Animais”.

A iniciativa é dar visibilidade ao trabalho desenvolvido voluntariamente, pois o reconhecimento das atividades de proteção, defesa e bem-estar tanto motiva empresas, entidades, instituições e órgãos a manter e ampliar seus projetos, quanto incentiva outras para que também venham a realizar iniciativas nesse sentido.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, certa de que minhas colegas vereadoras e meus colegas vereadores tratarão de apoiá-lo e de aprová-lo.

Permínio Monteiro
PSB

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.
perminiomonteiro@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PERMINIO MONTEIRO DA SILVA.
Documento Nº: 156684-9972 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=156684-9972>



CMCPRO202202191

SIGA